



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 754, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Altera a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de provimento e fixação de profissionais de saúde para ampliar o acesso e melhorar a qualidade do atendimento nos serviços de saúde;

Considerando o disposto nos arts. 15 a 18 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que trata do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, como estratégia para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho; e

Considerando a edição da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que alterou a Lei nº 11.129, de 2005, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 10 da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho é uma estratégia para provimento e fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), destinado aos estudantes de graduação dos cursos da área da saúde, profissionais de nível superior e trabalhadores da área da saúde e tem como objetivo promover a vivência, estágios, aperfeiçoamentos, formação e especialização de nível superior e médio em áreas prioritárias.

"Art. 10 A seleção dos participantes do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho será realizada mediante seleção pública com ampla divulgação, de acordo com as normas que regulamentam os processos de formação de nível superior e médio, estágios e vivências de graduação e extensão universitária, o aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, os programas de residência e programas, projetos, ações e atividades que visem ao provimento e à fixação de profissionais de saúde em regiões prioritárias para o SUS, devendo explicitar, sempre que possível:

I - o número de vagas disponibilizadas para cada modalidade de bolsas;

II - a área temática; e

III - a região geográfica e o ambiente onde se desenvolverão as atividades de aprendizagem em serviço.

Parágrafo único. As atividades de educação pelo trabalho serão desenvolvidas exclusivamente no âmbito do SUS.

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 4º.....

IV - bolsa destinada ao trabalhador-estudante.

Art. 3º O art. 8º da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 8º.....

Parágrafo único. O valor da bolsa para trabalhador-estudante será fixado pelo Ministério da Saúde a cada programa, projeto, ação ou atividade a que estiver vinculada."

Art. 4º A Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 7º-A A bolsa para o trabalhador-estudante será dirigida a profissionais que estejam realizando curso de pós-graduação lato ou stricto sensu e que integrem programas, projetos, ações e atividades em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, observadas as estratégias do Ministério da Saúde para o provimento e a fixação de profissionais de saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 755, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a organização do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.683, de 2003, cujo art. 27, inciso XX, alínea "c", prevê como competência do Ministério da Saúde a efetivação de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

Considerando o disposto na Lei nº 12.314, de 2010;

Considerando o art. 19-D da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre o dever do Sistema Único de Saúde de promover a articulação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País, o que se coaduna com a participação mais efetiva das comunidades indígenas, dos gestores públicos das três esferas de Governo e dos profissionais e prestadores de serviços na área da saúde indígena na elaboração,

aprovação, execução e controle das ações e serviços de saúde indígena, principalmente no que se refere ao Plano Distrital de Saúde Indígena, construído a partir das realidades locais das comunidades situadas nos limites de atuação de cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS), e ao Plano Nacional de Atenção à Saúde Indígena, discutido, formulado e executado em atenção às diretrizes, às metas e aos objetivos nacionais da área da atenção à saúde indígena com participação efetiva do Ministério da Saúde, por meio de sua Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

Considerando o disposto no Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, cujo art. 43, inciso VI, prevê expressamente a atribuição da (SESAI/MS) para promover o fortalecimento e apoiar o exercício do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena constitui-se instrumento vital para a consecução de ações e serviços de saúde à população indígena, motivo da necessidade de seu constante aperfeiçoamento pelo Poder Público, especialmente pelo Governo Federal na qualidade de seu coordenador, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, coordenado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI/MS).

Art. 2º O controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena será efetivado por meio dos seguintes órgãos colegiados:

I - Conselhos Locais de Saúde Indígena;

II - Conselhos Distritais de Saúde Indígena; e

III - Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena.

Parágrafo único. Os Conselhos de Saúde Indígena e o Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena serão constituídos por ato do Secretário da (SESAI/MS).

Art. 3º Os Conselhos Locais de Saúde Indígena, órgãos colegiados de caráter permanente e consultivo, serão constituídos no âmbito de cada Distrito Sanitário Especial Indígena e compostos por representantes eleitos pelas respectivas comunidades para o exercício das seguintes competências:

I - manifestar-se sobre as ações e os serviços de atenção à saúde indígena necessários às respectivas comunidades;

II - avaliar a execução das ações de atenção à saúde indígena nas comunidades;

III - eleger conselheiros representantes das comunidades indígenas para integrarem os Conselhos Distritais de Saúde Indígena; e

IV - encaminhar propostas aos Conselhos Distritais de Saúde Indígena.

§ 1º O número de membros de cada Conselho Local Indígena será definido pelo respectivo Conselho Distrital de Saúde Indígena e homologado pelo dirigente titular do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

§ 2º Os membros dos Conselhos Locais de Saúde Indígena serão designados pelo dirigente titular do (DSEI/SESAI/MS).

§ 3º O Conselho Local de Saúde Indígena elaborará e aprovará seu regimento interno, o qual será homologado pelo dirigente titular do (DSEI/SESAI/MS).

Art. 4º Os Conselhos Distritais de Saúde Indígena, órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, serão constituídos no âmbito de cada (DSEI/SESAI/MS) e terão a seguinte composição:

I - cinquenta por cento de representantes dos usuários, eleitos pelas respectivas comunidades indígenas da área de abrangência de cada (DSEI/SESAI/MS);

II - vinte e cinco por cento de representantes dos que compõem a força de trabalho que atua na atenção à saúde indígena no Distrito Sanitário Especial Indígena e em órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) que executam ações de apoio complementar no âmbito do (DSEI/SESAI/MS), todos eleitos pelos representados; e

III - vinte e cinco por cento de representantes dos governos municipais, estaduais, distrital, federal e prestadores de serviços na área de saúde indígena, conforme o caso, nos limites de abrangência de cada (DSEI/SESAI/MS), indicados pelos dirigentes dos órgãos que representam.

§ 1º Os membros dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena serão designados pelo Secretário da (SESAI/MS).

§ 2º O Conselho Distrital de Saúde Indígena definirá o número de seus membros, bem como elaborará e aprovará seu regimento interno, os quais serão homologados pelo Secretário da (SESAI/MS).

Art. 5º Compete aos Conselhos Distritais de Saúde Indígena:

I - participar na elaboração e aprovação do Plano Distrital de Saúde Indígena e acompanhar e avaliar sua execução;

II - avaliar a execução das ações de atenção integral à saúde indígena; e

III - apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos (DSEI/SESAI/MS).

Parágrafo único. As resoluções dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena estão sujeitas a homologação pelo Secretário da (SESAI/MS).

Art. 6º Fica instituído, no âmbito da (SESAI/MS), o Fórum de Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena, de caráter permanente e consultivo, com as seguintes competências:

I - participar da formulação e do acompanhamento da execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

II - zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; e

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art.3º - Os processos serão redistribuídos por meio de funcionalidade própria do sistema e-Recurso;

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 349763387 e juntada nº 352247811, resolve:

Nº 188 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 2º, incisos III e VII; 6º e seu parágrafo único; 27, incisos I e II; 33 e seus parágrafos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º; 35, parágrafos 1º ao 5º; 36; 37; 42; 43; 44; 49, parágrafo 2º, inciso II; 52, inciso I, alínea "c" e inciso II, alíneas "a" e "b"; 59; 67, incisos II e III; 70, incisos II e III; 74, inciso I; 76; 77; 78, parágrafo único; 81; 82; 83, incisos II e III; 86; 93; 98, parágrafo 3º; 112, parágrafo 1º; 113, parágrafo 3º; 121, parágrafo 3º; a exclusão da redação do artigo 47 inciso II; renúncias e ajustes em remissões de artigos, propostas para o Plano de Benefícios UNIGEL-PREV - CNPB 2011.0011-29, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 339309044 e juntada nº 352181947, resolve:

Nº 189 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Ahlstrom Louveira Ltda. (incorporadora da patrocinadora Ahlstrom VCP Indústria de Papéis Especiais S.A., que passou a denominar-se Ahlstrom Brasil Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda.) e o ITAÚ Fundo Multipatrocínado, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios AHLSTROM VCP - CNPB nº 2009.0004-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 00240.000033/8419-91, sob o comando nº 349112912 e juntada nº 352331073, resolve:

Nº 190 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º, 19, § 2º, 29, e a exclusão das Disposições Transitórias, do Estatuto da SPASAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004344/93, sob o comando nº 350955606 e juntada nº 352214034, resolve:

Nº 191 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sociedade de Previdência Privada - GEBSA-PREV e a GRC Brasil Centro de Pesquisa e Tecnologia Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA